



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025



Série

Número 29

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Aviso n.º 41/2025

Autoriza a consolidação da mobilidade intercarreiras, às Assistentes Operacionais Georgiana Maria Silva Mendonça Rodrigues e Tânia Sofia Vieira Rodrigues, do mapa de pessoal da Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva, passando a integrar a carreira e categoria de Assistente Técnico, com efeitos a 17 de dezembro de 2024.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

Despacho n.º 79/2025

Aprova o modelo de cálculo e determina os valores das contrapartidas financeiras pela recolha seletiva de resíduos de embalagem e triagem.

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Despacho n.º 80/2025

Constitui um fundo de maneiço no Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental, que integra a Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas.

Declaração de Retificação n.º 6/2025

Retifica o mapa referente ao Laboratório Regional de Engenharia Civil constante do anexo ao Despacho n.º 23/2025, de 14 de janeiro.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Despacho n.º 81/2025

Designa o licenciado Francisco Renato Rodrigues da Silva, Adjunto do Gabinete, interlocutor da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no âmbito do estudo de investigação social sobre a pobreza na RAM, promovido pela EAPN - Rede Europeia Anti Pobreza/Portugal.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Aviso n.º 41/2025**Sumário:**

Autoriza a consolidação da mobilidade intercarreiras, às Assistentes Operacionais Georgiana Maria Silva Mendonça Rodrigues e Tânia Sofia Vieira Rodrigues, do mapa de pessoal da Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva, passando a integrar a carreira e categoria de Assistente Técnico, com efeitos a 17 de dezembro de 2024.

Texto:

Por meu despacho de 16 de janeiro de 2025, ao abrigo da competência delegada prevista no ponto 1.5 do Despacho n.º 172/2020, de 11 de maio, do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, publicado no JORAM n.º 91 - Suplemento, II Série, de 12 de maio, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras, às Assistentes Operacionais Georgiana Maria Silva Mendonça Rodrigues e Tânia Sofia Vieira Rodrigues, do mapa de pessoal da Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva, passando a integrar a carreira e categoria de Assistente Técnico, com efeitos a 17 de dezembro de 2024, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A, aditado à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, através do artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, ficando posicionada na 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 7.

Direção Regional de Administração Escolar, aos 29 de janeiro de 2025.

O DIRETOR REGIONAL, António José de Carvalho Lucas

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE**Despacho n.º 79/2025****Sumário:**

Aprova o modelo de cálculo e determina os valores das contrapartidas financeiras pela recolha seletiva de resíduos de embalagem e triagem.

Texto:

APROVA O MODELO DE CÁLCULO E DETERMINA OS VALORES DAS CONTRAPARTIDAS FINANCEIRAS PELA RECOLHA SELETIVA DE RESÍDUOS DE EMBALAGEM E TRIAGEM

Considerando que, nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 12.º e dos artigos 21.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.ºs 2015/720/UE, 2016/774/UE e 2017/2096/UE (UNILEX), incumbe nomeadamente às entidades gestoras do Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e de Resíduos de Embalagens (SIGRE) “Prestar, mediante a celebração de contrato, as contrapartidas financeiras aos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU) destinadas a suportar os custos com a recolha seletiva e triagem dos fluxos específicos contados nos resíduos urbanos, bem como os custos da triagem destes resíduos nas estações de tratamento mecânico e de tratamento mecânico e biológico, da valorização orgânica da componente embalagem e do custo do tratamento das escórias metálicas resultantes da incineração dos resíduos urbanos e de demais frações consideradas reciclagem e, ainda, os custos com a valorização energética de embalagens e com a deposição em aterro quando não seja tecnicamente viável a sua recuperação para reciclagem;”;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março, na sua redação atual, conjugado com o n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, o modelo de cálculo de valores de contrapartidas financeiras devidas aos SGRU pelas entidades gestoras de sistemas integrados de embalagens e resíduos de embalagens, previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na redação em vigor, e respetivos valores são definidos, no presente, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente;

Considerando que, nos termos do número 2 do artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa, o arquipélago da Madeira constitui uma Região Autónoma dotada de autonomia político-administrativa, não estando sujeito à jurisdição da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, “O presente decreto-lei aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo da sua adequação à especificidade regional, nos termos da respetiva autonomia político-administrativa, cabendo a sua execução aos serviços e organismos das respetivas administrações regionais com atribuições e competências no âmbito da gestão de resíduos, sem prejuízo das atribuições das entidades de âmbito nacional.”;

Considerando que, nos termos da alínea p) do número 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, que aprova a organização e funcionamento do XV Governo Regional da Madeira, a Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente dispõe de atribuições em matéria de gestão de resíduos e economia circular;

Considerando que, nos termos do n.º 1 e da alínea f) do número 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2024/M, de 23 de agosto, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, compete à Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente assinar portarias, despachos, circulares e instruções em matérias da sua competência;

Considerando que, através do Despacho n.º 12876-A/2024, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 210, de 29 de outubro, foi aprovado o modelo de cálculo e determinados os valores das contrapartidas financeiras pela recolha seletiva de resíduos de embalagem e triagem ou apenas pela triagem, a aplicar a partir de 1 de janeiro de 2025 para Portugal Continental, o qual, ao invés da solução vigente - em que se agrupam os SGRU através de um processo de clusterização realizada com recurso ao método *k-means* - procede ao agrupamento dos SGRU de acordo com a tipologia da área de intervenção em Rural (R), Medianamente urbana (M) e Urbana (U);

Considerando que o referido Despacho teve por referência o estudo desenvolvido pela empresa AMBIRUMO - Projetos, Inovação e Gestão Ambiental, Lda., denominado “Estudo para a Revisão do modelo de cálculo dos valores de contrapartida (VC) para embalagens” (Relatório Final), que desenvolveu o modelo de contrapartidas financeiras a pagar pelas entidades gestoras do SIGRE aos SGRU e construiu uma ferramenta de cálculo dos valores de contrapartida;

Considerando que o mesmo estudo procedeu também ao desenvolvimento do modelo de contrapartidas financeiras a pagar pelas entidades gestoras do SIGRE aos SGRU tendo por referência o agrupamento dos SGRU por grupo, através da clusterização realizada com recurso ao método *k-means*, salientando ademais que esta solução de “(...) tem a vantagem de estar consolidada e ser consensual.”;

Considerando que esta mesma empresa AMBIRUMO - Projetos, Inovação e Gestão Ambiental, Lda., desenvolveu o “ESTUDO PARA A REVISÃO DO MODELO DE CÁLCULO VC - Cálculo dos Clusters com dados atuais incluindo RAM”, o qual conclui que o SGRU da Região Autónoma da Madeira (RAM) se enquadra no cluster A, devendo-lhe ser aplicável os valores de contrapartida calculados para o mesmo;

Considerando que, no demais, nomeadamente na repartição dos valores de contrapartidas financeiras e subsídio de transporte, importa manter as soluções em vigor, aferidas por referência a um cenário de eficiência e que garantem a continuidade das operações de retoma, reciclagem e valorização dos resíduos de embalagem nos termos em que têm sido processadas, nomeadamente no continente português;

Considerando que, simultaneamente, revela-se necessário atualizar o subsídio de transporte aos novos termos aplicáveis e, bem assim, aos preços atualizados dos respetivos serviços;

Considerando que importa ter em conta as especificidades regionais na definição do modelo de cálculo e determinação dos valores das contrapartidas financeiras pela recolha seletiva de resíduos de embalagem e triagem, a aplicar na RAM, nomeadamente o seu caráter ultraperiférico e insular, a sua orografia acidentada, a dispersão geográfica da população, as condicionantes resultantes da atividade turística, a dependência externa dos recursos, a falta de economias de escala e a organização institucional do setor na RAM. Ressalva-se que as especificidades das operações de recolha, reciclagem e valorização legalmente exigidas, não facilitam a implementação de soluções economicamente viáveis na Região, advindo a obrigatoriedade do encaminhamento dos resíduos de embalagens para valorização em instalações em Portugal Continental;

Considerando que foi dado cumprimento aos trâmites estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo (CPA) no que respeita à audiência prévia dos interessados, tendo-se procedido à audição da Secretaria Regional das Finanças, da Associação de Municípios da RAM, dos Municípios e SGRU da RAM e das Entidades Gestoras do SIGRE;

Considerando que o presente Despacho, do ponto de vista das competências de um Governo em gestão, é um ato que pode ser praticado na medida em que não só se está perante um ato genericamente permitido enquanto ato da função administrativa, como, ainda que assim não fosse, estão verificam todos os elementos que integram o conceito de ato estritamente necessário para assegurar a gestão dos negócios públicos da RAM, a saber:

- a) A natureza estritamente necessária desta determinação: estando em causa a aprovação do Modelo de Cálculo e determina os Valores das Contrapartidas Financeiras pela Recolha Seletiva de Resíduos de Embalagem e Triagem para vigorar a partir de 2025, importa dotar o SGRU da RAM e os Municípios da RAM dos meios necessários à execução das atividades de recolha seletiva de resíduos e embalagem e, bem assim, da recolha indiferenciada da qual resulte a recuperação de resíduos de embalagem;
- b) A importância significativa dos interesses em causa, na medida em que está em risco um serviço público essencial, o direito humano fundamental a um ambiente limpo, saudável e sustentável, e, bem assim, a tutela da continuidade deste serviço público;
- c) A urgência e inadiabilidade do ato, na medida em que a não prolação deste Despacho desproveria o SGRU da RAM e os Municípios da RAM dos meios necessários à continuidade das atividades de recolha seletiva de resíduos e embalagem e, bem assim, da recolha indiferenciada da qual resulte a recuperação de resíduos de embalagem, razão pela qual, é necessário agir prontamente;

Considerando que a fundamentação constante do presente Despacho dá cumprimento aos normativos da Constituição da República Portuguesa e do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aplicáveis aos atos do Governo Regional, na esteira da jurisprudência assente do Tribunal Constitucional, constante, nomeadamente, do seu Acórdão n.º 65/02, de 8 de fevereiro de 2002.

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março, na sua redação atual, conjugados com o n.º 5 do artigo 30.º e o n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, da alínea p) do número 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, e do n.º 1 e da alínea f) do número 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2024/M, de 23 de agosto, determino o seguinte:

Artigo 1.º Contrapartidas financeiras da recolha seletiva

- 1 - Os valores das contrapartidas financeiras devidos pelas Entidades Gestoras do SIGRE ao SGRU da RAM, pelas operações de recolha seletiva e triagem de resíduos de embalagem realizadas na RAM, são os que constam no quadro I:

Quadro I - Valores de contrapartida financeira devidos pelas operações de recolha seletiva e triagem (uni: €/tonelada)

Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos	MATERIAL							
	Vidro	PAPEL/CARTÃO	PLÁSTICO	OUTRAS EMBALAGENS DE PLÁSTICO ^{A)}	AÇO	ALUMÍNIO	ECAL	MADEIRA
ARM, S.A.	172	493	1242	1211	1416	1665	1294	73

^{A)} - Como forma de incentivar uma melhor triagem pelos diversos tipos de plástico em detrimento da categoria «Outras embalagens de plástico», é considerada uma diferença de 2,5 % no valor de contrapartida dos plásticos com origem na recolha seletiva e na recolha indiferenciada, obtendo assim o valor de contrapartida a aplicar aos lotes de «Outras embalagens de plástico».

- 2 - Os valores de contrapartida financeira são os mesmos para todas as entidades gestoras licenciadas para a gestão integrada de embalagens e dos resíduos de embalagens (SIGRE).

Artigo 2.º
Repartição dos valores de contrapartidas financeiras pelas operações de recolha seletiva e triagem

Os valores de contrapartidas financeiras da recolha seletiva e triagem de resíduos de embalagem a aplicar na RAM são repartidos pelas operações de recolha seletiva e de triagem nos termos estabelecidos no quadro II:

Quadro II - Repartição dos valores de contrapartidas financeiras pelas operações de recolha seletiva e triagem (uni: €/tonelada)

Operações	MATERIAL							
	Vidro	PAPEL/CARTÃO	PLÁSTICO	OUTRAS EMBALAGENS DE PLÁSTICO	AÇO	ALUMÍNIO	ECAL	MADEIRA
RECOLHA SELETIVA	106	309	777	757	887	1042	811	73
TRIAGEM	66	184	465	454	529	623	483	-

Artigo 3.º
Redes de recolha própria

- 1 - Os valores de contrapartida financeiras devidos pelas Entidades Gestoras do SIGRE ao SGRU da RAM, pela triagem dos resíduos de embalagem provenientes de redes de recolha própria das Entidades Gestoras do SIGRE instaladas na RAM, são os que constam do quadro III:

Quadro III - Valores de contrapartidas financeiras pela triagem dos resíduos de embalagem provenientes de redes de recolha própria (uni: €/tonelada)

Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos	MATERIAL							
	Vidro	PAPEL/CARTÃO	PLÁSTICO	OUTRAS EMBALAGENS DE PLÁSTICO ^{A)}	AÇO	ALUMÍNIO	ECAL	MADEIRA
ARM, S.A.	4	35	499	487	622	708	528	0

- 2 - Os valores de contrapartida financeira são os mesmos para todas as entidades gestoras licenciadas para a gestão integrada de embalagens e dos resíduos de embalagens (SIGRE).

Artigo 4.º
Contrapartidas financeiras da recolha indiferenciada

- 1 - Os valores de contrapartida financeira devidos pelas Entidades Gestoras do SIGRE ao SGRU da RAM, pela retoma de materiais de embalagem provenientes da recolha indiferenciada realizada na RAM, são os que constam do quadro IV:

Quadro IV - Valores de Contrapartida Financeira de resíduos de embalagens recuperados do fluxo indiferenciado (valorização energética) (uni: €/tonelada)

Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos	Operação	MATERIAL							
		Vidro	PAPEL/CARTÃO	PLÁSTICO	OUTRAS EMBALAGENS DE PLÁSTICO ¹	AÇO	ALUMÍNIO	ECAL	MADEIRA
ARM, S.A.	Valorização energética (incineração)	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	112	635	n.a.	n.a.

- 2 - Os valores de contrapartida financeira são os mesmos para todas as entidades gestoras licenciadas para a gestão integrada de embalagens e dos resíduos de embalagens (SIGRE).

Artigo 5.º
Subsídio de transporte

- 1 - Às contrapartidas financeiras da recolha seletiva e indiferenciada de resíduos de embalagem é adicionado um Subsídio de Transporte (ST) que visa assegurar a comparticipação do transporte dos contentores marítimos com resíduos de embalagem desde a respetiva instalação de triagem até ao porto de destino mais conveniente em Portugal Continental tendo em conta o local de realização das operações de retoma, reciclagem e valorização dos resíduos no montante correspondente ao custo desse transporte e por referência às quantidades mínimas definidas no quadro V:

Quadro V - Lotes mínimos por tipologia de contentor

Material		Lotes mínimos por tipologia de contentor (tonelada)	
		20 Pés	40 pés
Recolha seletiva			
Vidro		19	-
Papel/cartão		-	20
ECAL		-	21
Plásticos	EPS	-	0,5
	PEAD	-	12
	PET	-	10
	FILME		20
	Outras embalagens de plástico	-	14
	Termoformados de PET	-	12
	PP	-	10
Aço		23	-
Alumínio		12	-
Madeira		-	5
Outros plásticos (tampas de PEAD e PP)		3	6
Recolha Indiferenciada			
<u>Aço</u>		-	22

- 2 - Para efeitos do custo do transporte a que se alude no número anterior, tem-se em conta o contrato em vigor estabelecido entre o SGRU da RAM e o transportador, o qual deverá cumprir integralmente as disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública.
- 3 - Qualquer vicissitude do contrato referido no número anterior que implique qualquer alteração do custo de transporte deve ser comunicada pelo SGRU da RAM às entidades gestoras do SIGRE, para efeitos do pagamento do custo de transporte.
- 4 - Para além da comparticipação do transporte, as entidades gestoras do SIGRE são também responsáveis por assegurar diretamente o transporte dos contentores marítimos desde o porto de destino até ao local de realização das operações referidas no ponto 1.
- 5 - No caso das operações de retoma, reciclagem e valorização dos resíduos serem realizados na RAM, as entidades gestoras do SIGRE são responsáveis por assegurar diretamente o transporte dos contentores marítimos desde a respetiva instalação de triagem até ao local de realização das operações de retoma, reciclagem e valorização dos resíduos.
- 6 - Poderão ser utilizados, em alternativa aos contentores de 40 pés, contentores de 20 pés para os resíduos de Outros plásticos (tampas de PEAD e PP), sem prejuízo dos casos em que o quadro V apenas prevê o transporte através de contentores de 20 pés.

- 7 - No caso previsto na parte inicial do número anterior, sempre que existam quantidades que possibilitem a otimização do transporte marítimo, deverão ser utilizados os contentores de 40 pés.
- 8 - O Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos da RAM deverá garantir que os contentores serão sempre expedidos com o maior peso e ocupação de espaço possível.
- 9 - O SGRU da RAM comunica às entidades gestora do SIGRE todos os locais de carga que utiliza.

Artigo 6.º
Atualização dos valores de contrapartida financeira

- 1 - Os valores de contrapartida financeira estabelecidos nos artigos 1.º e 2.º vigoram até serem objeto de atualização.
- 2 - Até ao dia 1 de março de cada ano, a Direção Regional do Ambiente e Mar (DRAM) procede à publicitação dos valores de contrapartida financeira para o ano em curso, atualizados por aplicação do índice harmonizado de preços do consumidor (IHPC) relativo ao período de doze meses mais recente.
- 3 - A aplicação do modelo de contrapartida financeira é objeto de monitorização contínua pela DRAM, devendo ser objeto de revisão quando se verifique uma alteração significativa das circunstâncias que estiveram na base da determinação do modelo.

Artigo 7.º
Norma revogatória

É revogado o Despacho n.º 379/2017, de 29 de setembro e o Despacho n.º 104/2018, de 12 de março, ambos da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, e as suas atualizações.

Artigo 8.º
Vigência

O presente Despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Assinado em 10 de fevereiro de 2025.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE, Maria Rafaela Rodrigues Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Despacho n.º 80/2025

Sumário:

Constitui um fundo de maneiço no Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental, que integra a Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas.

Texto:

DESPACHO N.º 6/2025

Sendo de toda a conveniência que a Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas, proceda a pequenos pagamentos que, dada a sua natureza urgente, não se compadece com a morosidade dos processos burocráticos, determina-se:

1. A constituição de um fundo de maneiço no Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental, que integra a Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas, no montante de 800,00 € (oitocentos euros), de acordo com a seguinte rubrica orçamental:

Código do Serviço 1007, Centro Financeiro M100906, Secretaria 48, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Projeto 50478, Programa 050, Medida 023, Fonte de Financiamento 381, Classificação Económica 02.02.17, Alínea A0, Subalínea 00.
2. Os pagamentos a satisfazer através do fundo de maneiço, serão autorizados, caso a caso, pelo Diretor Regional e apenas por motivo de extrema necessidade.
3. Que o fundo de maneiço ora constituído seja movimentado através de uma conta aberta no Banco Santander Totta, S.A.
4. Que a conta referida no número anterior seja movimentada por um dos trabalhadores a seguir identificados:
 - Maria de Fátima Fernandes Rodrigues Oliveira - Coordenadora Técnica;
 - Rui Bernardo Correia Pereira - Assistente Técnico.

5. Que o responsável pelo Fundo de Maneio, para todos os efeitos legais, é a Coordenadora Técnica, Maria de Fátima Fernandes Rodrigues Oliveira, substituída nas suas ausências e impedimentos, pelo Assistente Técnico, Rui Bernardo Correia Pereira.

Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, aos 5 de fevereiro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

Declaração de Retificação n.º 6/2025

Sumário:

Retifica o mapa referente ao Laboratório Regional de Engenharia Civil constante do anexo ao Despacho n.º 23/2025, de 14 de janeiro.

Texto:

Por ter sido publicado com inexactidão no JORAM, n.º 9, II Série de 14 de janeiro, o mapa referente ao Laboratório Regional de Engenharia Civil constante do anexo ao Despacho n.º 23/2025, procede-se à sua retificação, através da republicação integral do referido mapa, que vai anexo à presente.

Funchal, 5 de fevereiro de 2025.

A CHEFE DO GABINETE, Raquel Vasconcelos Drummond Borges França

ANEXO

LABORATÓRIO REGIONAL DE ENGENHARIA CIVIL - LREC					
Nome	Carreira	Categoria	Datas		Obs.
			Categoria	Admissão	
Amélia do Rosário Silva Correia	Assistente Técnico	Assistente Técnico	07/08/2007	05/05/2003	
Amílcar Magalhães Lima Gonçalves	Técnico Superior	Técnico Superior	21/07/2006	13/05/2002	(LREC1)
Ângelo Escolástico Figueira de Ornelas	Assistente Técnico	Assistente Técnico	11/01/2005	19/01/1996	
Carlos Bruno França Vasconcelos	Técnico Superior	Técnico Superior	01/11/2021	19/01/1996	
Carlos Miguel da Encarnação Gonçalves	Técnico Superior	Técnico Superior	01/07/2018	08/09/2014	
Célia Maria Mendonça Viera	Técnico Superior	Técnico Superior	27/04/2006	01/09/1989	(LREC2)
Celso Manuel Gouveia Teixeira	Assistente Técnico	Assistente Técnico	03/01/2022	03/01/2022	
César Esmeraldo Fernandes	Técnico Superior	Técnico Superior	21/05/2008	01/09/1993	(LREC3)
César Nicolau Lourenço	Técnico Superior	Técnico Superior	15/10/2008	19/06/1995	
Conceição dos Ramos Freitas	Técnico Superior	Técnico Superior	19/10/2007	11/12/1995	
Daniel Filipe Pinto Rodrigues	Assistente Técnico	Assistente Técnico	03/01/2022	03/01/2022	
Décio João Coelho Carvalho	Assistente Técnico	Assistente Técnico	08/02/2022	08/02/2022	
Dinis Jesus Rodrigues	Assistente Operacional	Assistente Operacional	03/01/2022	03/01/2022	
Élia Maria Rodrigues Gomes	Assistente Técnico	Assistente Técnico	07/08/2007	02/01/1997	
Énio Vieira Fernandes	Técnico Superior	Técnico Superior	27/05/2020	08/05/1989	
Fernando Jorge Silva Nóbrega	Assistente Técnico	Assistente Técnico	19/11/2004	08/05/1989	

LABORATÓRIO REGIONAL DE ENGENHARIA CIVIL - LREC					
Nome	Carreira	Categoria	Datas		Obs.
			Categoria	Admissão	
Hilário Miguel Ferreira de Sousa	Técnico Superior	Técnico Superior	11/10/2019	11/10/2019	
Humberto Jorge Sousa Jardim Volta	Assistente Técnico	Assistente Técnico	24/06/2002	01/04/1987	
João Luís Vieira Alves e Sousa	Investigação Científica	Investigador Principal	23/09/2008	01/08/1995	(LREC4)
João Pedro dos Santos Pernetá	Técnico Superior	Técnico Superior	01/09/2020	01/09/2020	
Jorge Martins de Freitas	Técnico Superior	Técnico Superior	01/03/2021	05/09/1988	
José Agostinho Mendes de Gouveia	Assistente Técnico	Assistente Técnico	25/11/1999	12/05/1987	
José Carlos Fernandes Neves	Técnico Superior	Técnico Superior	29/10/2007	15/01/2001	
José Fernando Vieira de Sousa	Técnico Superior	Técnico Superior	31/10/1998	07/12/1979	(LREC5)
José Ricardo Vieira Coelho	Assistente Operacional	Assistente Operacional	06/11/1992	06/11/1992	
Lídia Maria ^a Canha Silva	Assistente Operacional	Assistente Operacional	20/05/2005	05/02/2003	
Lisandra de Fátima Cró Camacho	Técnico Superior	Técnico Superior	01/08/2018	01/09/2014	
Luís Miguel Gouveia Correia	Técnico Superior	Técnico Superior	16/02/2000	10/10/1986	(LREC6)
Manuel Ladislau Rodrigues	Assistente Operacional	Assistente Operacional	08/04/1994	01/05/1992	
Maria do Carmo Costa Vieira Matos Rei	Técnico Superior	Técnico Superior	03/08/1993	23/07/1981	
Maria Fernanda Santos Ribeiro Camacho	Assistente Técnico	Coordenador Técnico	17/11/2004	06/10/1992	
Maria José Olim Gonçalves	Técnico Superior	Técnico Superior	01/12/2021	01/12/2021	
Mário Pedro Moreira Pereira	Técnico Superior	Técnico Superior	11/07/2005	11/07/2005	
Miguel Cândio Jesus Silva	Técnico Superior	Técnico Superior	15/06/2005	07/12/2001	
Mónica Maria Santos Jardim Soares	Assistente Técnico	Assistente Técnico	03/03/2004	03/05/1999	
Nelson Fernando Marques Rebolo	Assistente Técnico	Assistente Técnico	14/09/2005	18/12/2000	(LREC7)
Odílio Gouveia Freitas	Assistente Técnico	Assistente Técnico	30/03/2001	10/05/1989	
Patrícia Alexandra Rodrigues Drumond Serrado	Técnico Superior	Técnico Superior	06/09/2021	06/09/2021	
Pedro Bruno Castro Carreira	Técnico Superior	Técnico Superior	01/11/2021	12/03/1987	
Petra Vanessa Camacho Ferreira	Assistente Técnico	Assistente Técnico	03/01/2022	03/01/2022	
Quintino Ornelas Fernandes	Assistente Técnico	Assistente Técnico	07/08/2007	16/08/1993	
Ricardo Nuno Cardoso Bazenga Marques	Técnico Superior	Técnico Superior	02/12/2005	22/12/1995	
Rita Maria Gomes Faria Vasconcelos	Assistente Técnico	Coordenador Técnico	31/10/2003	02/03/1992	
Roberto Carlos Sousa Freitas	Assistente Técnico	Assistente Técnico	08/02/2022	08/02/2022	

LABORATÓRIO REGIONAL DE ENGENHARIA CIVIL - LREC					
Nome	Carreira	Categoria	Datas		Obs.
			Categoria	Admissão	
Roberto Paulo Camacho Pereira	Técnico Superior	Técnico Superior	01/05/2017	02/01/1997	
Rui Diogo Vieira Andrade	Técnico Superior	Técnico Superior	14/12/2020	14/12/2020	
Sérgio Silva Lopes	Técnico Superior	Técnico Superior	20/05/2005	20/05/2005	

(LREC1) - Nomeado Presidente da ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., desde 19/11/2019.

(LREC2) - Designada Técnica Especialista do Gabinete da SREI desde 21/10/2021.

(LREC3) - Desempenha o cargo de Chefe de Divisão de Águas e Saneamento Básico, cargo de direção intermédia de 2º grau, da Câmara Municipal do Funchal, desde 03/04/2017.

(LREC4) - Desempenha o cargo Diretor da Unidade do Laboratório Nacional de Metrologia, cargo de direção intermédia de 2º grau no Instituto Português da Qualidade, desde 01/10/2016.

(LREC5) - Designado em comissão de serviço no cargo de Diretor de Departamento de Geotécnia, cargo direção intermédia de 1º grau, equiparado a diretor de serviços no LREC, desde 01/09/2014.

(LREC6) - Designado em comissão de serviço no cargo de Diretor de Departamento de Estruturas, Materiais de Construção e Vias de Comunicação, cargo de direção intermédia de 1º grau, equiparado a Diretor de Serviços do LREC, desde 20/05/2003.

(LREC7) - Encontra-se em regime de mobilidade na categoria na Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, desde 01/07/2022.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Despacho n.º 81/2025

Sumário:

Designa o licenciado Francisco Renato Rodrigues da Silva, Adjunto do Gabinete, interlocutor da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no âmbito do estudo de investigação social sobre a pobreza na RAM, promovido pela EAPN - Rede Europeia Anti Pobreza/Portugal.

Texto:

Considerando que foi outorgado, a 21 de novembro de 2022, o Protocolo n.º 5/2022, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a EAPN - Rede Europeia Anti Pobreza/ Portugal, relativo ao financiamento da realização do estudo de investigação social sobre a pobreza na RAM, na sequência da aprovação da Resolução n.º 1096/2022, de 21 de novembro;

Considerando que, no âmbito da realização do referido estudo, revelou-se necessário designar dois interlocutores, um pertencente à EAPN - Rede Europeia Anti Pobreza/ Portugal e outro pertencente à então Secretaria Regional de Inclusão e Juventude;

Considerando, todavia, que a interlocutora designada, a Licenciada Cátia Micaela Portela dos Santos Jardim, já não faz parte do Gabinete da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude;

Considerando que, nesse sentido, urge designar o novo interlocutor da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude.

Assim, determino o seguinte:

1. Designar o licenciado Francisco Renato Rodrigues da Silva, Adjunto do Gabinete, interlocutor da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no âmbito do estudo de investigação social sobre a pobreza na RAM, promovido pela EAPN - Rede Europeia Anti Pobreza/ Portugal.
2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2025.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)